



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO - BA

SEGUNDA-FEIRA – 12 DE AGOSTO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 135

Edição eletrônica disponível no site www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO PUBLICA:

- **DECISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA /PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 010/2024: IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR NETCELL MAGAZINE COMERCIAL LTDA.**

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): José Luiz dos Santos Reis
- Praça Aldo de Lima Pereira, 42, Tanquinho – Ba
- Tel: 75 3249-2112



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO

Decisão da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Ref.: Pregão Eletrônico SRP Nº 010/2024

Processo Administrativo nº 165/2024

IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR NETCELL MAGAZINE COMERCIAL LTDA

1. INTRODUÇÃO

A empresa Netcell Magazine Comercial LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.574.699/0001-82, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 010/2024, do Processo Administrativo nº 165/2024, da Prefeitura Municipal de Tanquinho-BA, alegando que o prazo de entrega de 48 horas estabelecido no item 6.1 do edital fere os princípios da igualdade, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e isonomia.

2. DOS FATOS

A impugnante argumenta que o prazo de 48 horas para a entrega dos produtos favorece empresas locais e prejudica a competitividade do certame, violando os princípios constitucionais que regem as licitações públicas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A impugnação é fundamentada no art. 164 da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e em jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que destaca a necessidade de prazos razoáveis e compatíveis com a complexidade do objeto licitado.

4. DA ANÁLISE E JUSTIFICATIVA

a) Urgência e Necessidade do Prazo Exíguo:

- A exigência de prazo exíguo de 48 horas para a entrega dos produtos está justificada pela urgência e pela necessidade emergencial de atender demandas específicas do município. Esta justificativa é aceitável conforme a jurisprudência do TCU, que permite prazos curtos quando devidamente justificados.

b) Precedentes do TCU:

- **Acórdão 2622/2013 - Plenário:** Prazos exíguos podem ser aceitos se justificados pela complexidade e exigências do objeto a ser contratado.
- **Acórdão 1444/2012 - Plenário:** Prazos curtos devem ser fundamentados por estudos técnicos que justifiquem a urgência.
- **Acórdão 331/2014 - Plenário:** Ressalta a necessidade de planejamento adequado dos prazos para garantir ampla concorrência.

5. DA DECISÃO

Considerando os argumentos apresentados pela impugnante e a justificativa da administração pública, a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa decide pelo **indeferimento** da impugnação apresentada pela Netcell Magazine Comercial LTDA, mantendo-se o prazo de 48 horas para a entrega dos produtos, conforme estabelecido no item 6.1 do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 010/2024.

PRAÇA ALDO DE LIMA PEREIRA Nº 42 – CENTRO – TANQUINHO/BA CNPJ: 13.627.997/0001-56 – TEL.: 75 –

3249-2112

Página 1 de 2



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO - BA

SEGUNDA-FEIRA
12 DE AGOSTO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO N° 135

Edição eletrônica disponível no site www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO

6. CONCLUSÃO

A exigência do prazo de 48 horas está devidamente justificada pela urgência das necessidades do município e conforme a jurisprudência do TCU. Desta forma, a impugnação não procede e o edital permanece inalterado.

Esta decisão será comunicada à impugnante e aos demais interessados para as devidas providências.

Atenciosamente,

Larissa de Jesus Santos

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

Prefeitura Municipal de Tanquinho-BA